

Transparência para as contas públicas

Revela o Público

Jaime Martins

17 MAR 1997 CORREIO BRAZILIENSE

Sem dúvida alguma, a 50ª Legislatura do Congresso Nacional terá registros de larga envergadura. A aprovação de Emenda Constitucional admitindo a reeleição do presidente da República, dos governadores de estado e de prefeitos municipais, altera uma tradição republicana, introduzindo na problemática política nacional alterações profundas que necessariamente exigirão revisões significativas na legislação ordinária, indispensáveis para construir a sociedade livre, justa e solidária, em busca do aperfeiçoamento do estado democrático de direito, consagrado em nossa Carta de Princípios.

As reformas de base, alcançando, por igual, outros capítulos da Constituição de 1988 e também incorporadas ao processo legislativo, seguramente não de ser aprovadas permitindo assim que a nossa Lei Básica adquira a versatilidade indispensável para ajustar-se aos padrões de modernidade, hoje em dia, uma exigência impostergável para integrar qualquer nação a uma convivência internacional organicamente competitiva.

A partir da premissa segundo a qual a nossa Carta Magna está sendo revista para adaptar-se às exigências da globalização, hoje indispensável para integrar meios e fins nos segmentos sociais e econômicos de todos os povos, com muito mais razão faz-se imperioso mobilizar e colocar em prática os dispositivos já institu-

cionalizados nessa mesma Constituição. Nesse particular, a fiscalização financeira, contábil, orçamentária, operacional e patrimonial da União tem definições transparentes quanto às prerrogativas de quem deve exercê-la em plenitude e de forma pertinente com os superiores objetivos de sua destinação.

A bem verdade, em que pesem todos os insistentes e persistentes esforços em busca da transparência das contas públicas, aqui e ali, opinião pública é sacudida por denúncias de fraudes que colocam os sistemas de fiscalização e controle, até aqui estruturados, sob questionamentos quanto à eficácia.

Um demorado estágio de reflexões, desenvolvido sob reiterados Pedidos de Fiscalização e Controle, os PFCs, que tramitam em série pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, vazadas em indignadas manifestações de repúdio ao mau uso de recursos do Tesouro Nacional, ora pelo peculato do superfaturamento, ora por uma irresponsável indiferença pelo desperdício, abre luz para identificar uma das causas mestras deformadora da execução orçamentária nos estágios administrativos da União, dos estados e municípios. Todas as prumadas das estruturas oficiais são alcançáveis pelos fraudadores.

Uma análise do condicionamento dos processos atuais de fiscalização e

controle coloca em evidência um ponto de fuga no trânsito dos gastos públicos. As distâncias que separam a ordenação das despesas e o respectivo controle impedem o sentido de atualidade que o controle deve ter para atuar como fator de inibição à fraude. Um monitoramento permanente, acompanhando de perto o ritual dos gastos, terá condições de exorcizar a má utilização dos recursos orçamentários, desde que os seus gestores sintam-se vigiados por mecanismos de controle permanentemente acionados.

Nesse particular, as leis de diretrizes orçamentárias abrem espaços capazes de implementar um controle imediato de qualquer despesa, mediante acesso amplo aos sistemas integrados de administração financeira e de dados orçamentários, o Siafi e o Sidor. Os detalhamentos de amplos aspectos, compreendendo o perfil integral das inscrições orçamentárias, assinalam o órgão, a unidade orçamentária, a função, o programa, o subprograma, projeto e atividade. Um decreto legislativo, consolidando as normas de fiscalização e controle que identifique as Comissões de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e do Senado Federal num processo solidário, inscrevendo em objetivos comuns as duas Casas do Congresso Nacional, o Tribunal de Contas da União e o Ministério da Fazenda, por intermédio

da Secretaria Federal de Controle, criará as condições para implementar um *software* onde um monitoramento permanente pode consolidar um sistema de controle extremamente confiável, com a complementação de uma colaboração das entidades de controle das profissões liberais. O resultado das concorrências, homologado pelos ordenadores de despesa, devera ser remetido *on-line* para os Centros de Processamento das Comissões de Fiscalização Financeira da Câmara e do Senado, com as garantias do aval dos Conselhos Nacionais ou Regionais, onde seriam confirmados os preços de mercado para as obras ou serviços licitados.

Em termos de recursos materiais e de pessoal habilitado, a Comissão, cuja presidência estou deixando por força regimental da rotatividade dos cargos de direção dos órgãos técnicos da Câmara, está devidamente aparelhada para implementar o sistema monitorado aqui referido. Vontade política e urgência para institucionalizar a fiscalização financeira e o controle das contas públicas são conquistas que deverão enriquecer as pautas de trabalho dessa 50ª Legislatura, cuja atuação vai assinalar no tempo uma nova vertente institucional para o Brasil.

■ Jaime Martins, deputado federal (PFL/MG) é presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara